



Portaria de n. 167/2021 – GP

Ementa: Dispõe sobre medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Parelhas, no que diz respeito ao trabalho remoto de servidores públicos, afastamentos devidos atestado médico e casos suspeitos ou confirmados por covid 19, conforme regulamentado em Portaria do Ministério da Saúde de n. 2.789, DE 14 de outubro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parelhas, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 64, inciso III da Lei Orgânica do Município de Parelhas, resolve:

Art. 1º - Com finalidade exclusiva de distanciamento social, bem como para promover a integridade física e a saúde, fica instituído o trabalho remoto com as atribuições a ser designada pela chefia imediata onde for possível, aos servidores públicos do Município de Parelhas, com os seguintes critérios:

I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

III - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão e imunossupressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

IX - Gestantes e lactantes;

Art. 2º - O servidor público que se enquadrar nas situações para priorização do trabalho remoto descritas no art. 1º, deverá encaminhar a autodeclaração,



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

conforme o anexo desta portaria (Anexo I), juntamente com o atestado médico, no qual deve conter a CID, ao e-mail institucional do setor de pessoal do Município de Parelhas (**rh@parelhas.rn.gov.br**), que avaliará o pedido, resguardando as informações pessoais e sigilosas.

Art. 3º - Adotado o trabalho remoto, deverá ser elaborado, em comum acordo com a chefia imediata, plano de trabalho individual contendo as atividades e metas de desempenho, que poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo.

Art. 4º - O servidor público que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

a) manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

b) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

c) submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento das metas de desempenho pactuadas;

d) dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

e) preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 5º - Os servidores públicos que se enquadrem nas situações para priorização do trabalho remoto descritas no art. 1º, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ser temporariamente realocados para desempenhar outra atividade que possa ser executada remotamente, inclusive em auxílio a outro setor, a critério da chefia imediata.

Art. 6º - A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores públicos em trabalho remoto poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Art. 7º - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde poderão ser recebidos em formato digital e deverão ser encaminhados para o e-mail do setor de pessoal do Município de Parelhas (**rh@parelhas.rn.gov.br**).

Art. 8º - O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da sua emissão para o e-mail (**rh@parelhas.rn.gov.br**).



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

Art. 9º - Todos os servidores públicos devem comunicar por meio do e-mail do setor de pessoal (**rh@parelhas.rn.gov.br**), sobre o enquadramento como casos suspeitos, confirmados ou contato próximo, bem como a situação de confirmação ou descarte do caso da covid 19.

Art. 10 - Aqueles que se enquadrarem como caso suspeito ou contato próximo de casos confirmados de Covid-19 devem apresentar a autodeclaração constante em anexo II e III a esta Portaria à chefia imediata ou ao setor de gestão de pessoas através do e-mail (**rh@parelhas.rn.gov.br**).

Art. 11 - Aqueles que se enquadrarem como casos confirmados de Covid-19 devem apresentar atestado ou laudo médico ao setor de pessoal do Município de Parelhas (**rh@parelhas.rn.gov.br**) por meio de e-mail.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada as disposições em contrário.

Tiago de Medeiros Almeida.

Prefeito Municipal de Parelhas



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020 e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 e suas alterações, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Parelhas, ____/____/2021

Assinatura do Servidor Público



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, e em consonância com Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e suas alterações, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar às atividades presenciais, 24 (vinte e quatro) horas após a resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, caso não tenha sido confirmado o diagnóstico de Covid-19 ou outra doença que enseje no afastamento por motivo de saúde. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Parelhas, ____/____/2021

Assinatura do Servidor Público



PREFEITURA DE PARELHAS

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 2.789/GM/MS, de 14 de outubro de 2020, que tive contato com caso confirmado de Covid-19 no dia _____ (data do primeiro contato) conforme itens assinalados abaixo, me enquadrando, portanto, como um contato próximo de caso confirmado:

estive a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos;

tive contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;

sou profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;

tive contato domiciliar com residentes na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Parelhas, ____/____/2021

Assinatura do Servidor Público